

PARECER 1367/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 421/1999.

Relativamente ao Projeto de LEI nº 0421/99, de autoria do nobre vereador Dalton Silvano, que autoriza a criação de programa de requalificação urbana e funcional para o bairro do Ipiranga, a Assessoria Técnica Legislativa, em seu parecer emitido em 24/09/99, se posiciona PELA ILEGALIDADE, concluindo que tal propositura usurpa iniciativa privativa do Prefeito.

Referido parecer oferece como respaldo a Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 37, § 2º, III e IV.

Em que pese o parecer acima mencionado permitimo-nos tecer o seguinte comentário relativamente ao posicionamento da Assessoria Técnica Legislativa, no tocante ao Artigo 37, § 2º, III e IV: Os dispositivos do Projeto de Lei em referência não envolvem organização administrativa, tampouco mudanças em quaisquer serviços públicos, ou mesmo matéria orçamentária. Tratam unicamente de indicar procedimentos gerais que conduzam à realização de atividades inerentes ao Poder Público, objetivando, simplesmente, direcionar ações.

Cabe-nos ressaltar, por oportuno, que os dispositivos do Projeto de Lei em questão tratam, na sua essência, do seguinte:

a) autorizar a execução de uma série de ações por parte dos diversos órgãos do Executivo, de maneira diferenciada entretanto, tendo em vista o objetivo de preservação de uma das mais importantes regiões históricas da Cidade;

b) autorizar a criação de mecanismos legais para concessão de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada.

Nesse sentido, tais dispositivos apresentam absoluta consonância com os incisos XV e XVI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, concluímos nessa perspectiva que não pode prosperar o parecer da Assessora Técnica Legislativa, que caracteriza a referida matéria como sendo de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, e, por fim, nos posicionamos PELA LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Archibaldo Zancra - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Ivo Morganti

Luiz Paschoal

Wadih Mutran